

(vinte) dias anuais e deverão ser utilizadas até 1 (um) ano após o período em que foram obtidas.

1º O usufruto da(s) folga(s) compensatória(s) deverá ser solicitado em formulário padronizado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do afastamento, mediante prévia comunicação à Coordenação respectiva, para viabilizar a designação de substituto em tempo hábil.

.....  
.....

Art. 12. Para fins de averbação e cômputo das folgas compensatórias, deverá ser protocolizado requerimento em formulário padronizado.

1º A opção por folga compensatória trará em anexo o relatório de plantão e será endereçada ao Procurador-Geral de Justiça, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas previsto no art. 9º, § 1º, desta Resolução  
2º A opção por compensação financeira, disposta no art. 116, inciso XIII, da Lei Complementar estadual nº 057, de 2006, deverá ser endereçada ao Procurador-Geral de Justiça, anexando o relatório de plantão previsto no art. 9º, § 1º, desta Resolução."

Art. 2º Os membros que realizaram plantões institucionais, exclusivamente dentro do período de 8 de maio de 2019 até a data da publicação desta Resolução, poderão exercer expressamente a opção por folga, dentro de 30 dias, com a consequente renúncia da contraprestação pecuniária ou a devolução da contraprestação pecuniária porventura já recebida.

1º Transcorrido o prazo previsto no caput do presente artigo, fica vedada a opção por folga dos plantões institucionais realizados no período de 8 de maio de 2019 até a data da publicação desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 8 de maio de 2019, data da publicação da Resolução nº 006/2019-CPJ, de 2019.

SALA DE SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, em 12 de setembro de 2019.

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, em exercício  
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

Procurador de Justiça

RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

Procurador de Justiça

CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Procurador de Justiça

UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

Procuradora de Justiça

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador de Justiça

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Procurador de Justiça

DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Procuradora de Justiça

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador de Justiça

ADÉLIO MENDES DOS SANTOS

Procurador de Justiça

MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

Procurador de Justiça

ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador de Justiça

RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

Procurador de Justiça

MARIO NONATO FALANGOLA

Procurador de Justiça

MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA

Procuradora de Justiça

LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Procuradora de Justiça

TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

Procuradora de Justiça

ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

Procurador de Justiça

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Procurador de Justiça

HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Procurador de Justiça

MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

Procurador de Justiça

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Procurador de Justiça

MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Procuradora de Justiça

ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Procuradora de Justiça

SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA

Procurador de Justiça

Protocolo: 478275

## OUTRAS MATÉRIAS

### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e Vize Comunicação Integrada e Serv. LTDA-ME.

Objeto Prestação de Serviço de Armazenamento ilimitado de Fotografias e Compartilhamento do Acervo Fotográfico da Instituição (Banco de Imagens).

Nº. da nota de empenho: 2019NE06102

Dotação Orçamentária: UO: 12101; Programa de Trabalho: 03.092.1434.8325; Fonte 0101. Elemento de Despesa:3390-40.

Valor: R\$ 828,50 (Oitocentos e Vinte e Oito Reais e Cinquenta Centavos).

Data da Assinatura: 23/09/2019.

Ordenador Responsável: GILBERTO VALENTE MARTINS- Procurador Geral de Justiça.

Protocolo: 477949

### COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

#### ACÓRDÃO Nº 012/2019 – CPJ

#### RECURSO ADMINISTRATIVO

#### PROCESSO Nº 067/2018 - CPJ (PROTOCOLO Nº 57950/2018)

RECORRENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

ADVOGADO: LEONARDO JOSÉ GUALBERTO ALMEIDA, OAB/PA Nº 25717

RECORRIDA: CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

INTERESSADA: PROMOTORA DE JUSTIÇA ÉVELIN STAEVIE DOS SANTOS

ADVOGADO: TARIK RAJEH FERREIRA, OAB/RS 27960

RELATORA: PROCURADORA DE JUSTIÇA ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUE ARQUIVOU O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR (PDP) Nº 054/2018-CGMP/PA. PRELIMINAR DE INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE NÃO ACOLHIDA. RECONHECIDA A CARÊNCIA PROBATÓRIA DOS ARGUMENTOS EXPENDIDOS NA DENÚNCIA. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

DECISÃO: ACORDAM OS MEMBROS DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, POR UNANIMIDADE, PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. REGISTRADO O IMPEDIMENTO DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES E JORGE DE MENDONÇA ROCHA.

BELÉM (PA), 08 DE AGOSTO DE 2019

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Protocolo: 477962

### ERRATA

#### PORTARIA Nº 055/2019-MP - 3º PJ MA/PC/HU-BEL

onde se lê: "Converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo nº 000042-113/2019- MP – 3º PJ/MA/PC/HU"

leia-se: "Instaurar o Procedimento Administrativo nº 000042-113/2019- MP – 3º PJ/MA/PC/HU"

Promotor de Justiça: Raimundo de Jesus Coelho de Moraes

Protocolo: 477942

#### EXTRATO DE RECOMENDAÇÃO Nº 006/2019-MPE/7ºPJ/ATM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por meio dos Promotores de Justiça da 7ª Promotoria de Justiça Cível e de Defesa do Consumidor, do Meio Ambiente, do Patrimônio Cultural, da Habitação e do Urbanismo, e da 5ª Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais, Ações Constitucionais, Defesa da Probidade Administrativa e Fazenda Pública de Altamira, em conjunto com a Defensoria Pública do Estado do Pará e Defensoria Pública da União, torna pública a Recomendação Conjunta nº 006/2019-MPE/DPE/DPU/ATM, expedida nos autos do Procedimento Administrativo nº 000609-808/2015, que se encontra à disposição na Rua Ernesto Passarelli, Nº 2361, Bairro Sudam II, em Altamira/PA.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA/PA: QUE suspenda o processo de aprovação do Plano de Saneamento de Altamira, e o de licitação para concessão do sistema de saneamento. QUE promova novas audiências públicas, de forma didática e pedagógica a serem realizadas em diferentes localidades. QUE apresente proposta de gestão do sistema de saneamento, através da COSALT, baseado em estudo técnico com valores e dados, para comparação ao plano de gestão privada que foi apresentado. QUE seja o sistema de saneamento gerido pela COSALT até que esteja em pleno e total funcionamento para então serem avaliados os efeitos e resultados da prestação de serviço em sua plena capacidade, especialmente o impacto causado à população. PRAZO 5 DIAS para manifestar sobre as medidas adotadas.

Altamira/PA, 18 de setembro de 2019.

Protocolo: 477955